



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

20/03/2018

Edição N° 48



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

COMUNICADO CG Nº 502/2018 PROCESSO Nº 2017/229122

PIRACICABA - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE PIRACICABA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

COMUNICADO CG Nº 503/2018 PROCESSO Nº 2016/4737

SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - BLOQUEIO DE ESCRITURA

COMUNICADO CG Nº 500/2018 PROCESSO Nº 2018/24788

PIRACICABA - JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

COMUNICADO CG Nº 501/2018 PROCESSO Nº 2017/167485

RIBEIRÃO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 9º VARA CÍVEL - OCORRÊNCIA DE FRAUDE



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0118/2018 - Processo 1000162-42.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Tec Fama Administração e Assessoria Empresarial Ltda - - Marcelo Emanuel Fangio Ferreira Cabral

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0118/2018 - Processo 1123582-21.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 0006594-31.2017.8.26.0100 (processo principal 0207889-37.2008.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 0013902-21.2017.8.26.0100 (processo principal 0051107-60.2012.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes - Otaide Pereira e outro - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 0040210-31.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos - Bukysol S/A e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 0077309-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 0079933-23.2017.8.26.0100 (processo principal 0709740-79.1993.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Vieira - - Ivanilda Viera dos Santos - - Claudionor dos Santos - - Luiz Carlos Vieira - - Patricia Martins Corrêa Vieira - - Marilena Redeze Vieira - Cássio Humberto Reis Costa e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1001859-17.2018.8.26.0224

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Zenilda Antunes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1042141-18.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Yahoko Mizukami de Oliveira - - Monica Mizukami de Oliveira - - Eduardo Mikuzami de Oliveira e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1052574-81.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Francisca Costa Ristow - - Oscar Ristow Neto - - Luiz Antonio Ristow - - Ana Cristina Ristow Wolff - - Carlos Henrique Ristow - - Luiz Eduardo Ristow e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1044392-09.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Reinaldo Martins da Costa

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1072344-60.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ana Maria Dominguez Bellizia

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1101833-45.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carlos Alexandre Ribeiro de Souza - - Soraia Ribeiro de Souza -
Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1105742-66.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mauricio Henrique França Dias e outro -
Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1106394-83.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo - CDHU - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - José de
Souza Franco Filho - - Fatima Maria de Almeida e Silva Destazio - - Sebastião Carolino Pimenta e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1107152-62.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo - CDHU - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - José de
Souza Franco Filho - - Fatima Maria de Almeida e Silva Destazio - - Sebastião Carolino Pimenta e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1109559-70.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eugenio Facchini (espólio)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1112463-63.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Leandro Carlos Mazzei - - Caroline Helena Billo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1117163-82.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - F.R.M.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1117636-05.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Geraldo Jacinto Miranda - - Cibelia Angela
Miranda Brimberg - - Valter Carlos Miranda e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1120203-09.2016.8.26.0100

Dúvida - Notas - Ernesto Opitz e outro

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1115245-43.2017

Pedido de Providências 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença fls. 18/19

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1115858-63.2017

Pedido de Providências 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença de fls. 51/52

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2018 - PORTARIA Nº 35/2.018 RC

DESIGNAÇÃO DE VISITA CORRECIONAL - PORTARIA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 0030946-87.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - R.V.N.C. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 0023414-28.2017.8.26.0100 (processo principal 0002461-19.2012.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Jose Sousa de Almeida - - Francinete
Constantino de Almeida - - Francineuma Constantino de Almeida - - Francilene Constantino de Almeida - -
Francineide Constantino de Almeida - - Francinildo Constantino de Almeida - C. Imobiliaria e Construtora
Continental Ltda, na pessoa do rep. legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2018 - PORTARIA Nº 03/2018 TN

DESIGNAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 16º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 0030946-87.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - R.V.N.C. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 0026071-40.2017.8.26.0100 (processo principal 0529586-66.1993.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - João Elias da Costa - Silvia Reis Costa Masagão - - José Carlos Penteado Masagão - - Espólio de Maria de Lourdes Bacchi Reis Costa - - Zaíra Reis Costa Frugoli - - Ady Mello Costa - - Domingos Frúgoli - - Santa Reis Costa Tarallo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 0041302-10.2017.8.26.0100 (processo principal 0060654-18.1998.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Lúcio da Silva - - Agenora Moura da Silva - - ALFREDO LÚCIO DA SILVA - - SORAIA TOLEDO DA SILVA - Humberto Reis Costa - - Maria Reis Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1000714-07.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.M.I.F.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1003933-28.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.M.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1005236-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Costa de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1007108-30.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana Cardoso da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1006418-98.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anne Carolline Vieira Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1007201-90.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manoel Lucas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1007535-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - José Roberto Mauro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1013576-44.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Gilson Packer e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1015162-82.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.S.A.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1016599-61.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - B.F. - - E.B.L.F.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1020715-13.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhonatan Verçosa do Prado

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1020737-71.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Abenildo de Jesus Sousa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1029417-45.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ademir Hipolito

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1029709-30.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucia Theodoro - - Maria Marques Theodoro - - Terezinha Theodoro Munhoz - - Marcia Theodoro Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1027032-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ivete Fatallah Bichklangi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1062315-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tiziu Langa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1063127-27.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1066171-25.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ALDENORA BENTO DE

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1072964-72.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Leite de Oliveira - - Tassia Lourenco Leite de Oliveira - - Maria Luiza Leite - - George Domingos Sanches de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1070280-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Franco de Almeida Semino

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1070280-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Franco de Almeida Semino

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1072964-72.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Leite de Oliveira - - Tassia Lourenco Leite de Oliveira - - Maria Luiza Leite - - George Domingos Sanches de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1077152-11.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Débora Martins Pacor

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1070280-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Franco de Almeida Semino

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação

COMUNICADO CG Nº 502/2018 PROCESSO Nº 2017/229122

PIRACICABA - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE PIRACICABA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Página 7

COMUNICADO CG Nº 502/2018

PROCESSO Nº 2017/229122 - PIRACICABA - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE PIRACICABA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas:

- em reconhecimento de firmas do locatário José Roberto do Carmo, portador do RG/SP nº 12.783.779-6, inscrito no CPF nº

185.042.698-84, e dos fiadores Antonio Aparecido Sanchez, portador do RG/MG nº 5.122.021, inscrito no CPF nº 389.662.206-

19, e Heloisa (ou Heloída) Helena Pimenta Sanchez, portadora do RG/MG nº 8.954.326, inscrita no CPF nº 389.743.046-00,

em contrato de locação na qual figura como locador Paulo Henrique Bortoletto, portador do RG/SP nº 20.809.805 SSP/SP,

inscrito no CPF nº 139.527.708-76, e que tem por objeto o imóvel localizado na Av. Sete de Setembro, 215, Parque Olaria,

Santa Bárbara D'Oeste/SP, mediante suposta reutilização de selos 1146AA0298499 e 1146AA0298500, pertencentes ao 1º

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sumaré e dados do 4º Tabelião de Notas da Comarca de Piracicaba, e 0751AA0187982, supostamente pertencente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Piracicaba e dados da

serventia comunicante;

- em autenticações realizadas nas cópias de suposta matrícula do imóvel registrado sob nº 0051904, junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio de Janeiro/RJ, mediante suposta reutilização dos selos 0754AC0606892, 0754AC0606896, 0754AC0606891 e 0754AC0606893, pertencente à unidade comunicante e dados do 2º Tabelião de Notas da

COMUNICADO CG Nº 503/2018 PROCESSO Nº 2016/4737

SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - BLOQUEIO DE ESCRITURA

Página 8

COMUNICADO CG Nº 503/2018

PROCESSO Nº 2016/4737 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a determinação de bloqueio da Escritura de Retificação e Ratificação, lavrada no livro 4179,

páginas 61/96, junto ao 22º Tabelião de Notas da referida Comarca na qual figura como outorgantes e reciprocamente outorgados

Soares Costa Construtora Comercial e Industrial S/A, inscrita no CNPJ nº 76.492.685/0001-00, representada pelo Manuel da

Costa Ferreira, portador do RNE nº W-704.303-R/SE/DPMAP e inscrito no CPF nº 011.636.470-04, e Paz Administradora de

Ativos LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.791.562/0001-40, representada por Marcos Toletino da Silva, portador do RG nº 7.689.128-1

SSP/SP e inscrito no CPF nº 004.466.289-05, que tem por objeto a Escritura de Venda e Compra do Cartório da cidade de Arapuã, comarca de Ivaiporã/PR, lavrada no livro 23-E, folhas 183, datada de 25 de setembro de 2012, e que, por sua vez, tem

por objeto os seguintes lotes de terreno da Planta Vila Balneária Eliana, de Guaratuba/PR, de nºs 01 a 30 da quadra 87; nºs 01

a 30 da quadra 86; nºs 01 a 06 e 20 a 28 da quadra 85; nºs 01 a 19 da quadra 84; nºs 01 a 30 da quadra 81, 01 a 07, 09 a 17 e

19 a 30 da quadra 83; nºs 01 a 28 da quadra 82; nºs 01 a 21 e 23 a 28 da quadra 80; nºs 01 a 18 da quadra 79; nºs 01 a 06 e 08

a 17 da quadra 77; nºs 01 a 28 da quadra 88; nºs 15, 16, 18 e 19 da quadra 85; e nºs 01 a 28 da quadra 78, tendo em vista que

o suposto ato praticado pelo Notário Designado de Arapuã inexistente.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 500/2018 PROCESSO Nº 2018/24788

PIRACICABA - JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Página 7

COMUNICADO CG Nº 500/2018

PROCESSO Nº 2018/24788 - PIRACICABA - JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da ocorrência de fraude em

reconhecimento de firma do proprietário Roberto da Silva, inscrito no CPF nº 231.861.718-06, pessoa que não possui ficha

de assinatura na unidade comunicante, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do motociclo

modelo Honda/CG150 FAN ESDI, 2010/2011, placa EQR4290, RENAVAM nº 00269446761, na qual figura como comprador

Wellington de Souza, portador do RG nº 484095471 e inscrito no CPF nº 440.810.218.05, mediante suposta reutilização de selo nº 0756AA0181815, bem como emprego de etiqueta, carimbos e assinaturas que não correspondem aos padrões adotados.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 501/2018 PROCESSO Nº 2017/167485

RIBEIRÃO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

Página 7

COMUNICADO CG Nº 501/2018

PROCESSO Nº 2017/167485 - RIBEIRÃO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 5º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da caucionante Yone Dalva de Abreu Lellis, pessoa que não possui cartão de firma na serventia comunicante, portadora do RG nº 4.615.299-0 SSP/SP e inscrita no CPF nº 159.708.028-40, em Instrumento Particular de Contrato de Locação de Espaço Denominado Módulo de Uso Comercial Localizado no Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto, no qual figura com locadora Socicam Terminais Rodoviários e Representações LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.396.296.0002-40, e como locatária Regina Costa Fagundes 19963441882, inscrita no CNPJ nº 18.971.277/0001-27, e que tem como objeto o módulo de uso comercial nº E-02, mediante suposta reutilização de selo nº 0856AA246110 e da etiqueta com sinais de adulteração.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0118/2018 - Processo 1000162-42.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Tec Fama Administração e Assessoria Empresarial Ltda - - Marcelo Emanuel Fangio Ferreira Cabral

Página 884

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0118/2018 -

Processo 1000162-42.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Tec Fama Administração e Assessoria Empresarial Ltda - - Marcelo Emanuel Fangio Ferreira Cabral - Vistos.Trata-se de procedimento iniciado após encaminhamento, pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, dos autos de usucapião administrativa, após impugnação, em observância ao Art. 216-A, §10º, da Lei 6.015/73.Consta dos autos (fls. 02/723) que Tec Fama Administração e Assessoria Empresarial Ltda. requereu usucapião extrajudicial do imóvel situado na Avenida Prof. Abraão de Moraes, nº 283 e 285. Foram apresentados documentos, incluindo ata notarial, comprovando a posse do bem. Foram notificados os confrontantes, os

titulares

de domínio e as Fazendas Públicas do Município, Estado e União, além de publicado edital para ciência de terceiros interessados.

Houve impugnação por Marcelo Emanuel Fangio Ferreira Cabral (fls. 391/400). Aduz que o justo título apresentado é nulo ou

ineficaz, pois lavrado por Neuza Simões Cabral, que declarou-se inventariante do titular de direitos sobre o bem, quando não

continha poderes para tanto. Houve tentativa, pelo Oficial, de conciliação entre requerente e impugnante (fls. 701/709). O

impugnante alegou que não foi possível a conciliação (fl. 710). A requerente (fl. 713) solicitou a homologação de desistência do

feito, o que foi indeferido pelo Oficial, por falta de previsão legal (fl. 714). À fl. 715, manifestou-se a requerente alegando que

teria sido alcançado um acordo com o impugnante, e que juntaria aos autos naquela data (19 de dezembro de 2017) o pedido de

baixa de impugnação. Não foram apresentados quaisquer documentos, razão pela qual o Oficial encaminhou os autos a este

juízo, conforme disposto no §10º do Art. 216-A da Lei de Registros Públicos. O Ministério Público apresentou parecer à fl. 729,

aduzindo ser o caso de conversão do procedimento extrajudicial em judicial. É o relatório. Decido. Conforme o item 429.5, nos

pedidos de usucapião extrajudicial, após impugnação fundamentada, os autos serão encaminhados ao juízo competente, que

poderá, de plano, julgar a pertinência da impugnação. Pois bem. Do que consta dos autos, o título que justificaria a posse dos

requerentes (fls. 53/60), a possibilitar a usucapião ordinária, foi assinado pelo espólio de Manuel Ferreira Cabral, na condição

de anuente cedente, representado pela inventariante Neuza Simões Cabral, "nomeada nos termos do alvará citado". O

impugnante aduz que tal alvará é inexistente, pois nunca houve autorização para venda do imóvel. Além disso, alega que o

espólio não teria prometido qualquer venda, e sim os herdeiros e a viúva, de modo que qualquer negociação dependeria da

anuência destes últimos. Sendo um destes herdeiros, e alegando não ter concordado com a escritura, o impugnante reputa

contaminado o título que daria origem ao direito da requerente sobre o bem. Entendo, assim, como fundamentada a impugnação.

Do que consta dos autos, não há provas a sustentar, em cognição sumária, a validade dos poderes da inventariante para lavrar

a escritura. Sendo este elemento essencial para a justificativa da posse, qualquer dúvida relativa a sua validade ou eficácia

demandará análise judicial com ampla dilação probatória, o que afasta a possibilidade de usucapião extrajudicial. Ainda, a impugnação não se encaixa nas hipóteses do item 429.2 do Capítulo XX das NSCGJ. Cito: 429.2. Consideram-se

infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais ou semelhantes pelo juízo competente; a que o interessado se limita a

dizer que a usucapião causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá;

a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente

estranha à usucapião; e a que o Oficial de Registro de Imóveis, pautado pelos critérios da prudência e da razoabilidade, assim

reputar. Junte-se a isso a manifestação da própria requerente (fls. 713), que em nenhum momento sustenta estar infundada a

impugnação, entendendo ser "um problema da família vendedora cumprir o contrato de venda, assinado por todos vendedores,

inclusive o impugnante". Por tais razões, considero como fundamentada a impugnação, o que inviabiliza o prosseguimento do

procedimento extrajudicial. Não obstante, deve-se discutir qual o procedimento a ser adotado quando julgada válida a impugnação. Assim consta da Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XX, Tomo II: "429.4. Se a

impugnação for fundamentada, depois de ouvir o requerente o Oficial de Registro de Imóveis encaminhará os autos ao

juízo competente. 429.5. Em qualquer das hipóteses acima previstas, os autos da usucapião serão encaminhados ao juízo competente que, de plano ou após instrução sumária, examinará apenas a pertinência da impugnação e, em seguida, determinará o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis, que prosseguirá no procedimento extrajudicial se a impugnação for rejeitada, ou o extinguirá em cumprimento da decisão do juízo que acolheu a impugnação e remeteu os interessados às vias ordinárias, cancelando-se a prenotação."Como se vê, conforme as normas da corregedoria deste Tribunal de Justiça, o juiz deverá, independentemente do resultado da impugnação, determinar o retorno dos autos ao Oficial. No caso de impugnação infundada, o Oficial deve prosseguir o procedimento extrajudicial. Quando fundamentada a impugnação, o Oficial extinguirá o procedimento, cancelando a prenotação. Ainda, diz o supracitado item que o juízo que acolheu a impugnação remeterá os interessados às vias ordinárias. Tal previsão está em consonância com o seguinte item das mesmas NSCGJ:"429.1. Sendo infrutífera a conciliação mencionada no caput e não sendo manifestamente infundada a impugnação, o Oficial de Registro de Imóveis remeterá os autos ao juiz competente da comarca de localização do imóvel usucapiendo, cabendo ao requerente emendar a petição inicial para adequá-la ao procedimento judicial."Ao que parece, há uma contradição nos mandamentos normativos: por um lado, entendendo o Oficial ser fundamentada a impugnação, deve remeter os autos ao juízo competente, cabendo ao requerente adequar o procedimento, no sentido de seguimento da usucapião pelo rito judicial. Por outro, as mesmas normas dispõem que o juízo julgará a pertinência da impugnação e remeterá os autos ao Oficial, que os extinguirá. Ou seja, há previsões no sentido de que a impugnação fundamentada levará a conversão automática em procedimento judicial, cabendo ao interessado emendar a inicial para adequação procedimental, como também previsão de que os autos retornarão à serventia extrajudicial, extinguindo-se o procedimento. Na primeira hipótese, haveria uma obrigatoriedade na conversão, ficando o procedimento judicial em uma espécie de suspensão, aguardando a oportuna e eventual emenda do interessado. Já na segunda, respeitar-se-ia a autonomia do requerente, que poderia prosseguir com o procedimento judicial, se entender cabível, ou aceitar a extinção do feito, buscando outras formas de garantir seu direito, ou até mesmo por não ter interesse em um procedimento judicial. Entendo ser a segunda hipótese a mais pertinente. Ao entender pela pertinência da fundamentação, o juiz competente declara a impossibilidade do prosseguimento do feito pela via extrajudicial, uma vez que há efetivo conflito quanto aos direitos sobre o bem, que só poderia ser solucionado na via judicial. Contudo, se a parte optou, inicialmente, pelo procedimento administrativo, não se pode realizar uma conversão automática ao processo judicial, sob pena de, por um lado, haver um risco de acumulação de processos judiciais a espera de adequação e, por outro, determinar que a parte prossiga com a usucapião quando há possibilidade de que só haveria interesse no instituto se este seguisse extrajudicialmente. Parece, também, ser esta a interpretação do Conselho Nacional de Justiça, que assim dispôs no Provimento 65/2017:"Art. 18. Em caso de impugnação do pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião apresentada por qualquer dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes, por ente público ou por terceiro interessado, o oficial de registro de imóveis tentará promover a conciliação ou a mediação entre as partes interessadas. § 1º Sendo

infrutífera a

conciliação ou a mediação mencionada nocabutdeste artigo, persistindo a impugnação, o oficial de registro de imóveis lavrará

relatório circunstanciado de todo o processamento da usucapião.§ 2º O oficial de registro de imóveis entregará os autos do

pedido da usucapião ao requerente, acompanhados do relatório circunstanciado, mediante recibo.§ 3º A parte requerente poderá

emendar a petição inicial, adequando-a ao procedimento judicial e apresentá-la ao juízo competente da comarca de localização

do imóvel usucapiendo."Como consta no §3º, a parte poderá emendar a petição inicial, o que demonstra a voluntariedade a ser

observada para o procedimento judicial. Veja-se que, em sentido contrário, as NSCGJ, no item 429.1, prevê que "[caberá] ao

requerente emendar a petição", o que leva ao entendimento, como já exposto acima, de que haveria uma obrigatoriedade no

prosseguimento do feito judicialmente, que deveria aguardar a emenda a ser realizada.Por tudo isso, entendo que, havendo

impugnação por confrontante, proprietário tabular, ente público ou terceiro interessado, deverá o Oficial analisar sua pertinência,

nos termos do item 429.2 do Capítulo XX das NSCGJ. Caso entenda como infundada a impugnação, deverá prosseguir com o

procedimento, sendo cabível recurso do interessado ao juízo corregedor.No caso de entender fundamentada a impugnação,

deverá buscar a conciliação entre as partes, como previsto no item 429. No insucesso, remeterá o processo ao juízo competente,

que julgará a impugnação. Caso mantida, este devolverá o processo ao Oficial, que extinguirá o procedimento e a prenotação,

cabendo ao interessado buscar a via judicial se entender pertinente o prosseguimento do feito deste modo.Nesta hipótese,

poderá aproveitar todos os documentos apresentados e provas produzidas perante a via extrajudicial, pois tais documentos e

demais provas servem como meio probatório perante o juízo competente, sendo o ônus de impugnação imposto a quem se

sentir prejudicado pela prova aproveitada.Do exposto, julgo procedente a dúvida, determinando o retorno dos autos ao Oficial

de Registro de Imóveis, que deverá arquivar o feito e cancelar a prenotação, cabendo ao interessado iniciar o procedimento

judicial se assim entender pertinente, podendo aproveitar-se dos documentos já apresentados.Oficie-se a E. Corregedoria Geral

de Justiça acerca da presente decisão, tendo em vista a necessidade de normatização do procedimento a ser adotado, sobretudo

quando se considera a contradição entre o procedimento previsto no Provimento 65/2017 do Colendo Conselho Nacional de

Justiça e as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.Não há custas, despesas processuais nem honorários

advocatícios decorrentes deste procedimento.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.São Paulo, 12 de março de 2018.

Tania Mara Ahuallijuz de Direito - ADV: CYNTHIA VERRASTRO ROSA (OAB 136532/SP), JOAO ALVES DA SILVA (OAB 66331/

SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0118/2018 - Processo 1123582-21.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Página 885

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0118/2018 -

Processo 1123582-21.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de DCA Distribuidora de Cosméticos Atual, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de sentença expedida pelo MMª Juízo da 1ª

Vara Cível do Foro Regional de Santana (processo nº 1005533-95.2015.8.26.0001/01).Dentre as várias exigências, restou

apenas um óbice, qual seja, ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros,

bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b).Na peça vestibular, o

registrador declara ter ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a

necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a

alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional.

Juntou documentos às fls.15/83.Intimada a suscitada não apresentou impugnação, conforme certidão de fl.86, contudo manifestou-se perante a Serventia Extrajudicial (fls.15/18). Ressalta que tal exigência afronta determinação judicial para registro,

não está amparado pela legislação vigente, bem como é pacífico o entendimento do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho

Superior da Magistratura que é dispensável a apresentação das mencionadas certidões.O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.89/90).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Cumprime primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros

Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de

inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além

disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e -

repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II,

XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de

escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não

puseram dispensa semelhante em favor dos escritórios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de

26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014".De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação

0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013):Nesse quadro,

avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a carta de adjudicação

acesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de

apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro,

adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei

nº

8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº

7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável

pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior,

ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento,

sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a

autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92,

sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível."Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a

corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de

difficultas praestandi, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973,

art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário,

porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que

tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura

(CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013),

mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido,

confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o

CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ

14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311-24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ

21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870-06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611-12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e

0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Ressalta-se ainda que em recente decisão proferida pelo Conselho Nacional

de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-.2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, foi determinado

aos cartórios de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciário: "CNJ: Pedido de Providências Provisório do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito

previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provisório n.

41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do

ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de

normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provisório CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a

interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e

48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as

atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente"De acordo com o

Acórdão:"... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se:RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015)Cabe salientar que a exigência da certidão negativa de débitos previdenciários deve ser analisada pelo oficial do registro de imóveis nos termos do próprio artigo 48 da Lei n. 8.212/91 que assim dispõe: "a prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos". (Corregedor Nacional de Justiça: Ministro João Otávio de Noronha, assinado eletronicamente em 22.09.2016). Assim, esta Corregedoria Permanente não pode senão afastar o óbice levantado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, para que se proceda ao registro.Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de DCA Distribuidora de Cosméticos Atual, e conseqüentemente determino o registro do título apresentado.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: MARCIO JUSTINO GODOY (OAB 155749/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 0006594-31.2017.8.26.0100 (processo principal 0207889-37.2008.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro

Página 887

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 -

Processo 0006594-31.2017.8.26.0100 (processo principal 0207889-37.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença

- Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro - O exequente requereu a desistência do prosseguimento do presente procedimento, uma vez que não foram encontrados bens em

nome dos devedores de valor significativo (fl. 52).Assim, homologo a desistência manifestada pela parte requerente exequente,

e JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.Não há condenação em custas ou verba honorária.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida "baixa" na

distribuição.P.R.I. - ADV: GLAUCIA MARA COELHO (OAB 173018/SP), LUCAS DE OLIVEIRA OSSO PAULINO (OAB 246584/SP), MARCIA BUENO (OAB 53673/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 0013902-21.2017.8.26.0100 (processo principal 0051107-60.2012.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes - Otaide Pereira e outro - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes

Página 887

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 -

Processo 0013902-21.2017.8.26.0100 (processo principal 0051107-60.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença

- Usucapião Extraordinária - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes - Otaide Pereira e outro - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes - A impugnação merece ser acolhida.Embora não se discuta a natureza alimentar da verba perseguida

pela parte exequente, cumpre esclarecer que a exceção de impenhorabilidade prevista no § 2º do artigo 833 refere-se precipuamente, senão exclusivamente, à obrigação de prestar alimentos fundada no direito de família e não à toda e qualquer verba de caráter alimentar, porquanto, como norma de exceção, deve ser interpretada restritivamente.Nesse sentido:"BLOQUEIO ON-LINE - Execução por título extrajudicial - Confissão de dívida de honorários advocatícios - Deferimento

do pedido de bloqueio de valores consistentes em vencimentos líquidos de um dos executados, com base na natureza alimentar

de honorários advocatícios buscados - Inadmissibilidade -Exceção prevista no § 2º do artigo 833 do CPC que deve ser aplicada

restritivamente -Impenhorabilidade reconhecida (artigos 833, inciso IV, do CPC e 7º, inciso X, da CF) - Decisão reformada - Agravo

provido". (TJ/SP, Agravo de Instrumento 2193609-55.2016.8.26.0000, Rel. Correia Lima, São Paulo, 20ª Câmara de Direito

Privado, j. 08/05/2017).Destarte, em que pese a natureza alimentar dos honorários advocatícios, inviável revela-se a constrição

pretendida, impondo-se o acolhimento das razões trazidas pelos impugnantes, que comprovaram que os valores bloqueados

gozam da proteção conferida pelos incisos IV e X do art. 833 do CPC, conforme documentação acostada às fls. 57/60 e 75/79.Sendo assim, determino o imediato desbloqueio dos valores constritos (fls. 33/34).Por fim, intime-se o credor para

se

manifestar em termos de prosseguimento dos atos executórios, requerendo o que de direito. Intime-se. - ADV: APARECIDA COELHO BRUNIERA (OAB 59693/SP), JAIRO OLIVEIRA MACEDO (OAB 180580/SP), LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES (OAB 232421/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 0040210-31.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos - Bukysol S/A e outros

Página 888

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 -

Processo 0040210-31.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos - Bukysol S/A e outros - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da existência de eventual óbice à pretensão da empresa Bukysol S/A (fls.82/116). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EVERTON LOPES BOCUCCI (OAB 299868/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 0077309-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro

Página 888

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 -

Processo 0077309-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.75/76. Sem prejuízo, levando-se em consideração os esclarecimentos dos registradores (fls.53/68), diga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias,

sobre a sugestão de notificação judicial da devedora.Com a juntada das manifestações, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Por fim, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando acerca desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.53/68 e 75/76.Int. - ADV: ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER (OAB 300900/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 0079933-23.2017.8.26.0100 (processo principal 0709740-79.1993.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Vieira - - Ivanilda Viera dos Santos - - Claudionor dos Santos - - Luiz Carlos Vieira - - Patricia Martins Corrêa Vieira - - Marilena Redeze Vieira - Cássio Humberto Reis Costa e outros

Página 888

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 -

Processo 0079933-23.2017.8.26.0100 (processo principal 0709740-79.1993.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Vieira - - Ivanilda Viera dos Santos - - Claudionor dos Santos - - Luiz Carlos Vieira - - Patricia Martins Corrêa Vieira - - Marilena Redeze Vieira - Cássio Humberto Reis Costa e outros - Em respeito à disposição do art. 10 do NCPC, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da possível prescrição do crédito perseguido, por força da disposição contida no art. 25, inciso II, do EAOAB.Prazo: 10 dias.Int. - ADV: MARIA JOSEFA SUAREZ CANOSA (OAB 87463/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1001859-17.2018.8.26.0224

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Zenilda Antunes

Página 888

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 -

Processo 1001859-17.2018.8.26.0224 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Zenilda Antunes - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a cota ministerial de fls.107/108.Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: MOZER FERNANDES ROSA (OAB

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1042141-18.2017.8.26.0100**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Yahoko Mizukami de Oliveira - - Monica Mizukami de Oliveira - - Eduardo Mikuzami de Oliveira e outros - - Municipalidade de São Paulo e outro**

Página 889

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 -

Processo 1042141-18.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Yahoko Mizukami de Oliveira - - Monica Mizukami de Oliveira - - Eduardo Mikuzami de Oliveira e outros - Municipalidade de São Paulo e outro -

Vistos.Manifeste-se o Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da possibilidade da retificação da área na matrícula nº 117.704, levando-se em consideração o memorial descritivo e planta apresentados às

fls.99/103.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ROBSON

JULIO (OAB 77776/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1052574-81.2017.8.26.0100****Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Francisca Costa Ristow - - Oscar Ristow Neto - - Luiz Antonio Ristow - - Ana Cristina Ristow Wolff - - Carlos Henrique Ristow - - Luiz Eduardo Ristow e outro**

Página 894

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 -

Processo 1052574-81.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Francisca Costa

Ristow - - Oscar Ristow Neto - - Luiz Antonio Ristow - - Ana Cristina Ristow Wolff - - Carlos Henrique Ristow - - Luiz Eduardo

Ristow e outro - - os autos aguardam o depósito de três despesas postais, no valor de R\$ 21,20 cada uma, e de uma diligência

para o Oficial de Justiça, para as demais notificações, bem como do endereço de MEJP Participações e Empreendimentos

Ltda,
discriminada à fls. 187 do laudo pericial. Prazo: 10 dias - ADV: MARIA AUGUSTA DE CARVALHO (OAB 115896/SP), PEDRO ROBERTO DE CARVALHO (OAB 167688/SP), AMANDA RAGO DE CARVALHO (OAB 352057/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1044392-09.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Reinaldo Martins da Costa

Página 889

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 -

Processo 1044392-09.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Reinaldo Martins da Costa - Vistos.Tendo em vista a ausência de prejuízo a terceiros, bem como concordância do D. Promotor de Justiça (fl.518), homologo o pedido de desistência expressamente manifestado pelo requerente à fl.512, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 458, VIII do CPC.Dê-se ciência aos registradores.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.P.R.I.C. - ADV: ROBSON JULIO (OAB 77776/SP), RICARDO JULIO (OAB 167246/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1072344-60.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ana Maria Dominguez Bellizia

Página 895

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 -

Processo 1072344-60.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ana Maria Dominguez Bellizia - Vistos.Trata-se de embargos de declaração opostos por Ana Maria Domingues Bellizia em face da decisão de fl.87, que deixou de receber o recurso interposto pela interessada em 01.03.2018, tendo em vista o transito em julgado da sentença em 21.02.2018.Em que pesem os argumentos da requerente (fl.89), verifica-se que os prazos no âmbito administrativo são contados em dias "corridos", nos termos do Provimento CGJ nº 19/2017, que acrescentou o subitem 19.1 ao Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ que dispôs:"19.1. Contam-se em dias corridos todos os prazos relativos à prática de atos registrados e notariais, quer de direito material, quer de direito processual, aí incluídas, exemplificativamente, as retificações em geral, a

intimação de

devedores fidejantes, o registro de bem de família, a usucapião extrajudicial, as dúvidas e os procedimentos verificatórios".

Assim, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo os fundamentos da decisão de fl.87.Int. - ADV: CAROLINA

RAFAELLA FERREIRA (OAB 198133/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1101833-45.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carlos Alexandre Ribeiro de Souza - - Soraia Ribeiro de Souza - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 897

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 -

Processo 1101833-45.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carlos Alexandre Ribeiro de Souza

- - Soraia Ribeiro de Souza - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, das alegações da Municipalidade de São Paulo (fls.67/69), bem como das preliminares de incompetência do

Juízo e ausência de interesse processual.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos

conclusos. Int. - ADV: JENIFFER LIMA DOS SANTOS (OAB 358124/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1105742-66.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mauricio Henrique França Dias e outro - Municipalidade de São Paulo e outros

Página 897

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 -

Processo 1105742-66.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mauricio Henrique

França Dias e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos.Notifique-se o confrontante dos fundos do imóvel retificando

acerca da pretensão dos requerentes, para eventual impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo, manifestem-se

os requerentes no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.172, item "2".Com a juntada das manifestações, abra-se

nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: KLEITON TAKESHI NAKUMO (OAB 357299/SP), ERIC MINORU NAKUMO (OAB 272280/SP), NILSON CRUZ DOS SANTOS (OAB 248770/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1106394-83.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - José de Souza Franco Filho - - Fatima Maria de Almeida e Silva Destazio - - Sebastião Carolino Pimenta e outros

Página 897

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 -

Processo 1106394-83.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Companhia de Desenvolvimento

Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - José de Souza Franco Filho - - Fatima Maria de Almeida e Silva Destazio - - Sebastião Carolino Pimenta e outros - - os

autos aguardam a comprovação da publicação do edital em jornal de grande circulação, por dois dias. Prazo: 15 dias - CP356

- ADV: MELISSA DI LASCIO SAMPAIO (OAB 215879/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES (OAB 100151/SP), OMAR MUHANAK DIB (OAB 120544/SP), JOSE CANDIDO MEDINA (OAB 129121/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), CICERO JOSÉ DA SILVA (OAB 261288/SP), PRISCILA LAURICELLA (OAB 271982/SP), TAMIRES EDUARDA ROCHA DA SILVA (OAB 341665/SP), RAFAEL AUGUSTO FREIRE FRANCO (OAB 200273/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1107152-62.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - José de Souza Franco Filho - - Fatima Maria de Almeida e Silva Destazio - - Sebastião Carolino Pimenta e outros

Página 897

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 -

Processo 1107152-62.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nova Gasometro S/A -

Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das ponderações

da Municipalidade (fls.1841/1846). Após, dê-se ciência às partes para manifestação, no prazo 15 (quinze) dias. Por fim, abra-se

nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1109559-70.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eugenio Facchini (espólio)

Página 897

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 -

Processo 1109559-70.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eugenio Facchini (espólio) - Vistos.

Manifestem-se os Oficiais do 12º e 16º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.96.

Com a juntada das manifestações, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: WALTER

FACCHINI (OAB 246840/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 - Processo 1112463-63.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Leandro Carlos Mazzei - - Caroline Helena Billo

Página 897

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 -

Processo 1112463-63.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Leandro Carlos Mazzei - - Caroline

Helena Billo - Vistos. Manifeste-se o Banco do Brasil S/A, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da pretensão dos requerentes.

Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CARLOS HENRIQUE GALLUCCI (OAB 271198/SP), NELSON DE SOUZA PINTO NETO (OAB 280190/SP), ALEXANDRA PINA (OAB 284382/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - F.R.M.

Página 897

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 -

Processo 1117163-82.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - F.R.M. - Vistos.Intime-se a Municipalidade de São Paulo para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, acerca dos fatos narrados nos autos.Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DE CALAIS (OAB 128086/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Geraldo Jacinto Miranda - - Cibelia Angela Miranda Brimberg - - Valter Carlos Miranda e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 897

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 -

Processo 1117636-05.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Geraldo Jacinto Miranda - - Cibelia Angela Miranda Brimberg - - Valter Carlos Miranda e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam a comprovação da publicação do edital em jornal de grande circulação, por dois dias. Prazo: 15 dias - PJV-25 - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), DANIELE MIRANDA QUITO (OAB 228009/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Notas - Ernesto Opitz e outro

Página 898

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2018 -

Processo 1120203-09.2016.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Ernesto Opitz e outro - Vistos.Cumpra-se o v. Acórdão proferido pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.149/156), que negou provimento ao recurso de apelação interposto pelos suscitados. Logo, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito.Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: SUZETE COSTA SANTOS (OAB 260670/SP), VICTOR HUGO CARVALHO DE LIMA (OAB 340322/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1115245-43.2017

**Pedido de Providências 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital
Sentença fls. 18/19**

Página 907

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

1115245-43.2017 Pedido de Providências 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença fls. 18/19: Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando ter recebido em 16.11.2017, pedido de cancelamento de protesto de duplicata mercantil por indicação nº OE2043, no valor de R\$ 270,00, instruída com carta de anuência expedida pela credora LEGG Distribuidora Transportes e Logística EIRELLI.Aduz que em contato com a credora sobre a autenticidade do documento, assinado por Cleomar Blauth, foi informado que a carta não foi emitida e nem assinada pela empresa credora. Solicitada informações ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, o Tabelionato esclareceu que o reconhecimento de firma em nome de Cleomar não pertence àquele cartório, bem como não há firma aberta em seu nome, sendo que os selos e etiquetas não conferem com da Serventia. Afirmou, ainda, que a escrevente Tania Regina de Carvalho Souza não exerce mais a função desde 2015. Juntou documentos às fls.03/07.Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial (IP nº 62/2018), para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.11).O Ministério Público opinou pelo cancelamento da prenotação (fls.15/16).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Oficial, que agiu com zelo e presteza ao buscar a confirmação junto à credora da autenticidade da assinatura oposto no documento apresentado, bem como comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de

Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo. Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado qualquer ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação nº 364.694/2017. Assim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, determino arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Sem prejuízo, encaminhem-se cópia do presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, para as providências que entender cabíveis. Deste procedimento não decorre custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 12 de março de 2018.

Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP-536)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1115858-63.2017

Pedido de Providências 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença de fls. 51/52

Página 907

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

1115858-63.2017 Pedido de Providências 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença de fls. 51/52: Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando ter recebido pedido de cancelamento dos protestos lavrados em nome da empresa Costa Comércio e Assistência em refrigeração LTDA, sendo instruído o requerimento com as cartas de anuência das credoras com firma reconhecida. Relata que, em contato com os Oficiais dos respectivos Cartórios, foi informado que os selos de autenticidade, bem como os reconhecimentos de firmar apresentados, não pertenciam àquelas Serventias, vez que o signatário não possuía cartão de assinatura, além de constar assinaturas de escreventes que não exercem a função. Afirma que em pesquisa junto ao site do Portal Extrajudicial verificou que os selos de autenticidade pertencem ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes. Juntou documentos às fls.02/40. Comunicada, a autoridade policial informou a instauração de inquérito policial (IP nº 1703/2017) para apurar os fatos noticiados na inicial (fls.44/45). O Ministério Público opinou pelo cancelamento da prenotação e arquivamento do feito (fls.49/50). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Oficial, que agiu com zelo e presteza ao buscar a confirmação junto à credora da autenticidade da assinatura do documento apresentado, bem como comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4, deste Juízo. Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado qualquer ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da

prenotação.

Assim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, determino arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Sem prejuízo, encaminhem-se cópia do presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, para as providências que entender cabíveis. Deste procedimento não decorre custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 16 de março de 2018.

Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP-539)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2018 - PORTARIA Nº 35/2.018 RC

DESIGNAÇÃO DE VISITA CORRECCIONAL - PORTARIA

Página 914

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2018 -

PORTARIA Nº 35/2.018 RC - A Doutora RENATA PINTO LIMA ZANETTA, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca

da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei; CONSIDERANDO o disposto nos itens

5 e 6, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo;

RESOLVE: 1. DESIGNAR Visita Correccional no Registro Cível das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, desta Comarca

da Capital, no dia 20 de março de 2.018, com início às 13h00min. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos

serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial,

3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil

acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos

de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria à i. Interina do Registro Cível das Pessoas Naturais

do 19º Subdistrito Perdizes, da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 0030946-87.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Cível das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - R.V.N.C. e outro

Página 916

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 0030946-87.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - R.V.N.C.

e outro - Vistos, Fl. 4127: Determino a expedição de mandado de levantamento em favor do Sr. Perito (fls. 1241/1242). À z. serventia para as providências pertinentes. Após, cumpra-se a determinação constante à fl. 4121, encaminhando os autos

ao Ministério Público para manifestação. Com cópias das fls. 4103/4111 e 4121/4124, oficie-se à Egr, por e-mail, servindo a

presente como ofício. - ADV: CARLOS EDUARDO FERRARI (OAB 98598/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 0023414-28.2017.8.26.0100 (processo principal 0002461-19.2012.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Jose Sousa de Almeida - - Francinete Constantino de Almeida - - Francineuma Constantino de Almeida - - Francilene Constantino de Almeida - - Francineide Constantino de Almeida - - Francinildo Constantino de Almeida - C. Imobiliaria e Construtora Continental Ltda, na pessoa do rep. legal

Página 915

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 0023414-28.2017.8.26.0100 (processo principal 0002461-19.2012.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de

Sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Jose Sousa de Almeida - - Francinete Constantino de Almeida - - Francineuma

Constantino de Almeida - - Francilene Constantino de Almeida - - Francineide Constantino de Almeida - - Francinildo Constantino

de Almeida - C. Imobiliaria e Construtora Continental Ltda, na pessoa do rep. legal - "Vistos, 1. Fls. 01/03: O pedido de cumprimento

provisório da sentença atende completamente o disposto no artigo 520 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos

termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por publicação, para, no prazo de 15 dias, pagar o

débito indicado (R\$ 13.391,11). 2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, devendo os

autos permanecer em cartório pelo prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação,

apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil). 3. Decorridos os dois prazos conferidos

nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/

ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de

advogado

de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação.4.

Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para

que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias. Intimem-se." - ADV: EVANDRO GARCIA (OAB

146317/SP), DILSON CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB 180563/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2018 - PORTARIA Nº 03/2018 TN

DESIGNAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 16º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

Página 914

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2018 -

PORTARIA Nº 03/2018 TN - A Doutora RENATA PINTO LIMA ZANETTA, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca

da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o disposto no item 4.1, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo,

recentemente modificado pelo Provimento CGJ 48/2017, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária no 16º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 18 de abril de 2.018, com início às 09h00min. 2. INFORMAR ao público em geral que durante

os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade

Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em

local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de

recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 16º Tabelionato de

Notas, desta Comarca da Capital e à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 0030946-87.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - R.V.N.C. e outro

Página 916

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 0030946-87.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - R.V.N.C. e outro - Vistos, Cuida-se de pedido de providências iniciado em razão de representação efetuada por I. R. A. S. R., dando conta de irregularidades praticadas pela antiga Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha Capital. Aduz a representante que foi firmado um acordo entre a registradora, I. , C. C. C. L. e C. M. G. F., também prepostas da unidade, para que estas três últimas repassassem parte de seus benefícios previdenciários à Titular, de modo que a Delegatária não se aposentaria e permaneceria à frente da unidade, possibilitando que as citadas três funcionárias mantivessem seus empregos mesmo após suas aposentadorias. No mais, alega a reclamante que existiam irregularidades contábeis na serventia, fazendo menção a um suposto "caixa-dois", com o objetivo de desviar dinheiro que era devido ao Estado, a título de repasses e Imposto de Renda. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 14 a 1209. Posteriormente, juntou-se aos autos os documentos de fls. 1388 a 3966 e 4043 a 4084. A Oficial manifestou-se às fls. 1216/1231, 1307/1308, 1367/1369 e 4023/4025. Sobreveio aos autos a notícia de que a ilustre Registradora requerera sua aposentadoria, publicando-se a extinção da delegação aos 27 de maio de 2017. Realizaram-se audiências para a oitiva dos prepostos da serventia, bem como testemunhas da representante, aos 15 e 16 de fevereiro de 2017 (fls. 1271/1306). Posteriormente, diante de novos documentos juntados, ouviram-se novamente a reclamante e testemunhas, aos 18 de janeiro de 2018 (fls. 4117/1420). O Perito Judicial juntou o laudo às fls. 1324/1362, bem como apresentou esclarecimentos às fls. 3984/3999. O Ministério Público acompanhou o feito, apresentando manifestações às fls. 1256, 1374/1378, 3975, 4002, 4090 e 4138, e opinando pelo arquivamento do presente pedido de providências. É o breve relatório. Decido. Versam os autos sobre representação provocada por I. R. A. S. R., noticiando um suposto acordo irregular firmado entre a Titular da Delegação e três funcionárias, para repasse de parte de suas aposentadorias à Registradora, de modo que esta não precisaria se aposentar, ficando à frente da unidade e mantendo as prepostas em seus devidos cargos. Alega, ainda, a reclamante, acerca da existência de irregularidades de ordem contábil e fiscal nos livros e balancetes da serventia, de modo que tal conduta prejudicaria os cofres públicos, diminuindo os repasses e recolhimentos devidos por lei. A Oficial manifestou-se afirmando a inveracidade das declarações da representante, asseverando que tais alegações tinham caráter difamatório, ante a discórdia havida no passado, entre a Titular e a reclamante, e motivação escusa, pautada em vingança de ordem pessoal. A Registradora esclareceu que a suposta transferência de valores, mencionada pela reclamante, se devia, na realidade, ao pagamento de empréstimos que a Oficial havia feito para aquelas prepostas, bem como indicou que tal prática era comum junto aos funcionários, demonstrando que a rotina se estabeleceu, também, com outros trabalhadores da serventia. Outrossim, em consonância com esses argumentos, noticiou a Delegatária que havia feito empréstimo à reclamante, no valor de R\$47.000,00, sendo que o pagamento se deu em parcelas de R\$2.000,00, a partir do ano de 2010. Em audiência, aos 15 de fevereiro de 2017, as testemunhas arroladas pelo Juízo confirmaram a versão dos fatos tal como narrados pela Titular, asseverando que o empréstimo de dinheiro aos funcionários era prática comum da delegatária,

todos atestando que fizeram uso do benefício concedido pela registradora. Aos 16 de fevereiro de 2.017 foram ouvidas as testemunhas arroladas pela reclamante, que narraram desconhecer qualquer acordo efetuado entre a Oficial e I., em nada contribuindo com o deslinde da questão. Posteriormente, designada perícia para análise da documentação juntada pela representante, sobrevieram as conclusões do perito judicial, que indicou, de início, que a serventia possuía satisfatório arquivamento de documentos. Constatou que todos os repasses foram devidamente efetuados no período analisado, qual seja, de 2.012 a 2.016. Verificou também que todos os encargos trabalhistas foram devidamente recolhidos no mesmo período analisado. Ademais, noticiou que os balanços de encerramento de exercício e os livros-caixa mensais possuem valores condizentes. Os atos gratuitos mostraram-se regularmente escriturados. Quanto ao mais, noticiou o perito a respeito de diferenças relativas aos lançamentos de número de fotocópias realizadas, que geraram pagamento do carne-leão a menor por parte da registradora. Entretanto, apontou ele que a irregularidade foi devidamente sanada, certificando quanto à inexistência de diferenças relativas ao Imposto de Renda da Titular a serem recolhidas, concernentes a todo o período periciado. Por fim, aconselhou o expert quanto a melhorias na escrituração, para completa adequação às normas contábeis e às Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após a juntada de nova soma de documentos pela reclamante, o perito judicial retornou aos autos para postular a regularidade das contas da serventia extrajudicial, assinalando que não havia nada a desabonar a higidez da contabilidade da unidade (fls. 3983 a 3999). A antiga Oficial, instada a se manifestar quanto às conclusões periciais, informou que os equívocos contábeis apontados pelo expert eram relativos à forma de escrituração das despesas, e não quanto ao seu conteúdo, ressaltando que as eventuais falhas foram apropriadamente corrigidas, sendo que eventuais diferenças já haviam sido recolhidas ao erário público (ISS como despesa; INSS, IRPF e ISS de dois funcionários). Ressaltou ainda, a ex-titular, que todos os repasses e recolhimentos devidos por lei foram regulamente efetuados, conforme constatação do especialista contábil. Por fim, a reclamante juntou aos autos transcrições de supostas conversas, ocorridas entre ela e a antiga delegatária, que teoricamente comprovariam suas alegações quanto ao suposto acordo firmado para repasse de valores de benefício previdenciário. A antiga Oficial manifestou-se pela inadmissibilidade das transcrições no presente procedimento. Ouvidas, as duas funcionárias supostamente envolvidas no acordo irregular de transferência de valores, noticiaram elas desconhecer qualquer ocorrência do tipo, reafirmando, como já haviam feito anteriormente, que os valores devem-se à empréstimos que a antiga delegatária lhes concedia. O Ministério Público acompanhou o feito, ressaltando a extinção da delegação, com a aposentadoria da Oficial, e conseqüente esvaziamento da denúncia, mas entendendo, de qualquer modo, não existir imputações de ordem administrativas a serem feitas à antiga Oficial, uma vez que a perícia e as testemunhas indicaram a regularidade da atuação da registradora. Pois bem, de início, quanto à transcrição de áudio juntada às fls. 4040 a 4084, não adentrando na discussão quanto sua licitude, verifico que, conforme posto nestes autos, fora de contexto e sem o devido contraditório, faz-se inadmissível sua análise no bojo deste procedimento administrativo. Noutro turno, as provas testemunhais são fortes para permitir convencimento judicial. No mais, ressalto que a perícia contábil confirmou a higidez das contas da serventia, sendo certo que pequenas discrepâncias apontadas no laudo foram de pronto esclarecidas e corrigidas pela Delegatária. Ainda, imperioso destacar que as testemunhas ouvidas em audiência corroboraram a tese da Oficial, no sentido de que não haviam feito repasses à titular relativamente a suas aposentadorias, indicando que era costumeiro que a Registradora

emprestasse dinheiro a seus prepostos. Nesse sentido, faço ver que as testemunhas arroladas pela reclamante em nada contribuíram com a elucidação das questões postas, uma vez que afirmaram desconhecer qualquer acordo firmado entre Lara e a Oficial. Bem assim, à luz de todo o conjunto probatório colhido nos autos, faço ver que não restam comprovadas as alegações ofertadas pela reclamante, nem quanto à existência de um suposto acordo para repasse de parte de benefício previdenciário, nem quanto a irregularidades contábeis e fiscais na serventia, sendo certo que, dessa maneira, não há imputação de ordem censório-disciplinar a ser feita à antiga oficial. Destarte, à míngua de outra providência a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à reclamante, à interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. R.I.C. - ADV: CARLOS EDUARDO FERRARI (OAB 98598/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 0026071-40.2017.8.26.0100 (processo principal 0529586-66.1993.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - João Elias da Costa - Silvia Reis Costa Masagão - - José Carlos Penteado Masagão - - Espólio de Maria de Lourdes Bacchi Reis Costa - - Zaíra Reis Costa Frugoli - - Ady Mello Costa - - Domingos Frúgoli - - Santa Reis Costa Tarallo

Página 915

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 0026071-40.2017.8.26.0100 (processo principal 0529586-66.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - João Elias da Costa - Silvia Reis Costa Masagão - - José Carlos Penteado Masagão - - Espólio de Maria de Lourdes Bacchi Reis Costa - - Zaíra Reis Costa Frugoli - - Ady Mello Costa - - Domingos Frúgoli - - Santa Reis Costa Tarallo - "Vistos.1.

O pedido de cumprimento definitivo da sentença atende completamente o disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil.

Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intimem-se os executados por publicação, para, no

prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$ 2.301,77). 2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique

a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil). 3. Decorridos os dois

prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso

de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de

honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação.4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias. Intime-se." -

ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 0041302-10.2017.8.26.0100 (processo principal 0060654-18.1998.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Lúcio da Silva - - Agenora Moura da Silva - - ALFREDO LÚCIO DA SILVA - - SORAIA TOLEDO DA SILVA - Humberto Reis Costa - - Maria Reis Costa

Página 916

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 0041302-10.2017.8.26.0100 (processo principal 0060654-18.1998.8.26.0100) - Cumprimento de sentença -

Registro de Imóveis - Francisco Lúcio da Silva - - Agenora Moura da Silva - - ALFREDO LÚCIO DA SILVA - - SORAIA TOLEDO

DA SILVA - Humberto Reis Costa - - Maria Reis Costa - "Fls. 01/02: O pedido de cumprimento definitivo da sentença atende

completamente o disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código

de Processo Civil, intime-se o executado, por publicação, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$ 18.558,03).2.

Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15

dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação

(artigo 525 do Código de Processo Civil).3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o

débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre

o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação.4. Na hipótese de pagamento voluntário

do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito

e a satisfação da execução, em dez dias. Intime-se." - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), JURACY MATIAS CORRÊA MARQUES (OAB 174107/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1000714-07.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1000714-07.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas

Naturais - N.M.I.F. - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na

petição inicial e nas emendas à inicial (fls. 73/74 e 85). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que

assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão

de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente

consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr.

Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias,

via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser

exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando

seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora

fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença

(artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à

dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de

multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente,

arquivem-se os autos. P.I. - ADV: HELEM CRISTINA DA ROCHA (OAB 208314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1003933-28.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.M.C.

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1003933-28.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- C.M.C. - Vistos.Fls. 76/78 e 79: este Juízo tem conhecimento do recente resultado do julgamento da ADI 4275, emanado pelo

E. Supremo Tribunal Federal.Não obstante a via administrativa para a pretensão da autora tenha sido autorizada pelo Pretório

Excelso, não se tem notícia que já tenha sido implementada adequadamente pelas Serventias extrajudiciais. Ademais, a parte

autora já havia optado pela judicialização da pretensão, de modo que a interrupção da pretensão, nesta fase processual,

considerar-se ia prematura.De tal forma, visto que esta Vara de Registros Públicos guarda competência tão-somente para a

eventual retificação do assento no que tange ao prenome que a parte autora pretende adotar, por ora, cumpra-se o disposto na

cota ministerial de fls. 74/75, item 2, no prazo de 10 dias.Intime-se. - ADV: ELIZABETH DE SOUZA NAVES (OAB 120496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1005236-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Costa de Souza

Página 916

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1005236-77.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Daniela Costa de Souza - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição

do Foro Regional de São Miguel Paulista, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo,

e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério

funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR (OAB 70756/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1007108-30.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana Cardoso da Silva

Página 916

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1007108-30.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Mariana Cardoso da Silva - Vistos.Fls. 74: homologo a renúncia ao direito de recorrer da parte autora.Se em termos, certifique-se

o trânsito.Após, intime-se a autora a dar cumprimento à sentença de fls. 67/68.Intime-se. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB

333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1006418-98.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Anne Caroline Vieira Rodrigues**

Página 916

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1006418-98.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome -

Anne Caroline Vieira Rodrigues - Fls. 332/339: Ao Ministério Público. - ADV: BRUNO FORLI FREIRIA (OAB 297086/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1007201-90.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Manoel Lucas**

Página 916

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1007201-90.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Manoel Lucas - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de

extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: HORACIO SERGIO ANDRADE ELVAS (OAB 233969/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1007535-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - José Roberto Mauro

Página 916

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1007535-61.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - José Roberto Mauro - Vistos.Fls. 107: defiro, pela derradeira vez, o prazo de 20 (vinte) dias para o integral cumprimento do julgado. Atente-se a parte autora que a sentença foi prolatada em agosto de 2017, com trânsito em julgado em 27/09/2017. Assim, entendo que a parte teve tempo suficiente para conduzir as respectivas averbações.No silêncio, remetam ao Ministério Público. Após, conclusos.Intime-se. - ADV: GERSON OLIVEIRA JUSTINO (OAB 147937/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1013576-44.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Gilson Packer e outros

Página 918

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1013576-44.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Gilson Packer e outros - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: PAOLA SANDOVAL PEIXOTO LARRET RAGAZZINI (OAB 363755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1015162-82.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.S.A.

Página 918

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1015162-82.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.S.A. - Vistos.Na esteira da manifestação ministerial de fls. 52/53, bem como considerando a inequívoca concordância da parte autora, com fundamento no artigo 37, inciso I, alínea "a" do Código Judiciário do Estado de São Paulo, remetam-se os autos a uma das Varas da Família deste Foro Central Foro mencionado, para apreciar o pedido.Intimem-se. -
ADV: ÉRICA FERREIRA DE MENDONÇA (OAB 180114/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1016599-61.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - B.F. - - E.B.L.F.

Página 918

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1016599-61.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - B.F. - - E.B.L.F. - Vistos,Diligenciese nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho.Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: JOSE RICARDO DA SILVA CARMO (OAB 196804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1020715-13.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhonatan Verçosa do Prado

Página 918

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1020715-13.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome -

Jhonatan Verçosa do Prado - Vistos.Atenda a parte autora ao quanto requerido pelo Ministério Público às fls. 45/46.Reforça-se à parte a importância de concentrar todas as informações relevantes em uma única petição e, se possível, realizando a indexação dos documentos que já foram juntados (ou seja, indicar e relacionar, no corpo da petição, de modo ordenado, o número da página em que se encontra o documento, associando-o ao item respectivo que cumpre, em tese, a decisão de emenda à inicial).
Intimem-se. - ADV: FLÁVIA SARMENTO DA SILVA (OAB 398768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1020737-71.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Abenildo de Jesus Sousa

Página 919

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1020737-71.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Abenildo de Jesus Sousa - Vistos.Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76.Intimemse.
- ADV: RUTH BATISTA DE SOUZA (OAB 402219/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1029417-45.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ademir Hipolito

Página 919

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1029417-45.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ademir Hipolito - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para

conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB 242933/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1029709-30.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucia Theodoro - - Maria Marques Theodoro - - Terezinha Theodoro Munhoz - - Marcia Theodoro Rodrigues

Página 921

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1029709-30.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Lucia Theodoro - - Maria Marques Theodoro - - Terezinha Theodoro Munhoz - - Marcia Theodoro Rodrigues - A parte autora

deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser

recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº.

216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário

mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei

estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá

juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos os requerente(s). - ADV: JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA (OAB 217870/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1027032-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ivete Fatallah Bichklangi

Página 919

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1027032-61.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ivete Fatallah Bichklangi - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente

a

Sentença, comprovando nos autos. - ADV: LUCIANO EDUARDO DE OLIVEIRA (OAB 351604/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1062315-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tiziu Langa

Página 921

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1062315-48.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome -

Tiziu Langa - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: PAULO

SERGIO MARCOS GARCIA (OAB 103128/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1063127-27.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro

Página 921

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1063127-27.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença,

comprovando nos autos. - ADV: LUCIANO SILVA SANT'ANA (OAB 199032/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1066171-25.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ALDENORA BENTO DE ARAUJO

Página 921

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1066171-25.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- ALDENORA BENTO DE ARAUJO - A certidão de nascimento de Aldenora Bento de Almeida está à disposição do(a) Senhor(a)
Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1072964-72.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Leite de Oliveira - - Tassia Lourenco Leite de Oliveira - - Maria Luiza Leite - - George Domingos Sanches de Oliveira

Página 921

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1072964-72.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Thiago Leite de Oliveira - - Tassia Lourenco Leite de Oliveira - - Maria Luiza Leite - - George Domingos Sanches de Oliveira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento
a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1070280-77.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Franco de Almeida Semino

Página 921

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1070280-77.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome -

Juliana Franco de Almeida Semino - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu

cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIA INES RIELLI RODRIGUES (OAB 56935/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1070280-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Franco de Almeida Semino

Página 921

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1070280-77.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome -

Juliana Franco de Almeida Semino - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu

cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIA INES RIELLI RODRIGUES (OAB 56935/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1072964-72.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Leite de Oliveira - - Tassia Lourenco Leite de Oliveira - - Maria Luiza Leite - - George Domingos Sanches de Oliveira

Página 921

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1072964-72.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Thiago Leite de Oliveira - - Tassia Lourenco Leite de Oliveira - - Maria Luiza Leite - - George Domingos Sanches de Oliveira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento

a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1077152-11.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1077152-11.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Débora Martins Pacor - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 29/36. Após o trânsito

em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código

de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das

cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade

do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas

Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo

Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade

do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de

comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e

advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo

das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código

de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FLÁVIA LOURENÇO CONTRERAS (OAB 209081/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 - Processo 1070280-77.2017.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Juliana Franco de Almeida Semino**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0092/2018 -

Processo 1070280-77.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome -

Juliana Franco de Almeida Semino - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu

cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIA INES RIELLI RODRIGUES (OAB 56935/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação

Página 1

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAIS

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1053695-52.2014.8.26.0100 (USUC 693)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca

de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiro de Jenival Citero, a saber: Gilberto Citero; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Itala Flório, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 43, localizado no

4º andar do Bloco II, integrante do Conjunto Habitacional Miraflores I, situado na Rua Dr. Nicolau Alberto Delfina, nºs 300 e

304, Rua Juvenal Galeno e Rua Pierre Curie 21º Subdistrito Saúde - São Paulo - SP, com área útil de 65,52 m², área de uso

comum de 37,10150108 m², e a área de 25,363095 m², correspondente a um box acessório no estacionamento, perfazendo

a área total de 127,9845961 m², tendo no terreno e nas coisas comum uma quota parte ideal de 1,055393127%, estando

vinculado um box acessório na área de estacionamento em local indeterminado destinado a um veículo de passeio, contribuinte

nº 049.039.0163-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para

citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito.

Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente

edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1014579-39.2014.8.26.0100 (USUC 201)

O(A) Doutor(a) Rodrigo Ramos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca

de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados

forem, herdeiros e/ou sucessores, que Simone Navas Barreiro, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de

domínio

sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 32, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do Condomínio Edifício

Lili, situado na Rua da Graça, nº 594 e 598 15º Subdistrito Bom Retiro - São Paulo - SP, com área construída de 102,27 m², área

comum de 20,30 m², totalizando 122,57 m² de área construída, cabendo-lhe a fração ideal de 7,033% no terreno, contribuinte nº

019.084.0075-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação

dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não

sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por

extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1080643-65.2013.8.26.0100 (USUC 1305)

O(A) Doutor(a) Paulo Cesar Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Eduardo Augusto de Siqueira, Engel Oreste Ferraris, réus ausentes, incertos, desconhecidos,

eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antônio Pires Cardoso e

Helena da Conceição Nunes, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na

Rua Harry Hadick, nº 195 - Jardim Ângela - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 165.038.0019-2, alegando

posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados

para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação,

o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação

Página 2

2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ TITULAR: Doutor Marcelo Benacchio

1. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1130676-25.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) GERALDO ROMEO ou GERALDO SALINI ROMEO (CPF 004.799.778-87), (DECL.) PEDRO FRANCISCO DA SILVA e NOEMIA DIAS DA SILVA, ESP. DE AMADEU CONSTÂNCIO FERREIRA e BENEDITA SANTOS FERREIRA pelo sucessor OSMAR CONSTANCIO FERREIRA e MARTA e ESPÓLIO DE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, THEREZA PISTORI DA SILVA e ELIANA DA SILVA GREGÓRIO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Claudio Roberto da Graça ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio

sobre o imóvel situado na Rua Maria S. Romeu, 249, Pirituba, CEP 05159-010, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica

no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de

(quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1025378-10.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Espólio de Luiz Gonçalves de Miranda, por Odete Moinho da Silva 381.705.628-13, Espólio de Adriano Augusto Gonçalves, por Ilda dos Anjos Monteiro Pereira, Adão Clemente de Miranda, Espólios de Pedro Bueno e Agueda Maria

Bueno, por Agueda Bueno Nogueira Barros, Luiz Fernandes Pereira e s/m Lucinda Alice Velho Pereira e Odete Moitinho da

Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Lasaro

Pedro Pinto e Neusa Clemente de Miranda Pinto ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o

imóvel situado na Rua Albertina Domingos, n.ºs 18 e 20, Vila Maria, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo

legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado

curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

3. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1019707-69.2016.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Américo Pires e s/m Isabel Garcia Pires, Renato Pires e s/m Odette Piacentini Pires, Antonio Alves Dias, Jaime Agut Gasco, Tarcino Firmino da Silva, Andre Vístue Rio, Antonio Sanches, Nelson Scaff, réus ausentes, incertos,

desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Suely Pereira da Silva, Jady Nicolli

da Silva Ferreira e Igor Ricardo da Silva Ferreira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre

o imóvel situado na Rua Torquato Ponte Lima, 315, Itaquera, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a

fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador

especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

4. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1094326-04.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Joaquim Alberto Ribeiro 059.136.598-72 e s/m Elvira da Conceição Fernandes de Carvalho, Porfírio Augusto

Barroco Margado e s/m Olinda de Freitas Morgado 333.029.528-72, Zélia Maria Nitopi 135.770.458-50, Nicola Antonino Nitopi

Junior 135.770.448-75, Angela Nitopi 266.702.928-30, Tiago Henrique Nitopi 216.677.458-08 e s/m Keila Albino Viana Nitopi,

Joseane Ramos Touças 411.820.728-10, Andreza Ramos Touças 438.685.438-05, Ruberval Aparecido Vaz Vieira 553.638.229-

20 e s/m Maria Angela de Melo Vieira 419.300.808-83 e Terezinha Maria do Vale 077.657.108-77, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ary Pereira da Silva e Sebastiana Maria Vieira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Antonio Domingos Galera, 157, Parque Regina, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

5. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1043805-89.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Espólio de Lahyr de Camargo Neves, pelo inv. Ney de Camargo Neves 037.912.118-20, Elizeu Feliciano de Andrade 942.588.218-53 e s/m Tania do Nascimento Andrade 085.740.298-66, Domingos Felisberto da Silva e s/m Tereza

de Jesus da Silva 496.034.858-53, Isaias Felisberto da Silva e s/m Elza Francisco da Silva 378.709.988-3, + Felisberto da Silva 378.709.638-87 e s/m Suely Cruz da Silva, Esmeralda Pereira dos Santos Silva 088.219.648-56, Eliana dos Santos Silva

086.219.638-84 e s/m Severino Luiz Regis da Silva 032.325.168-40, Jonas dos Santos Silva 090.438.608-24, Adriana dos Santos Silva, Sandra Aparecida dos Santos Silva Bertoluci 082.802.558-42 e s/m Antonio Claudio Bertoluci 115.127.818-19,

Artur dos Santos Silva 128.808.868-05, Andrea dos Santos Silva 190.734.548-00, Reinaldo dos Santos Silva 194.74.938-32, por

Esmeralda Pereira dos Santos Silva, Ricardo dos Santos Silva, Sueli dos Santos Silva, Benedito Augusto Pierobon 041.432.208

e s/m Maria da Penha Giovanini Pierobon, Valques Rodrigues da Silva e s/m Nilza Aparecida da Silva e Telmo Meneguzzi e s/m Fabiana Meneguzzi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou

sucessores, que JOSEFA NASCIMENTO DE ASSIS ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre

o imóvel situado na Rua Dona Cecília Santana, 504, Vila Marieta, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo

legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado

curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

6. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1014129-96.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Sérgio Juventino Pereira e sm Pradelina Abranches Pereira, Joaquina Lair Bhering, Meyre Toth Amaral e sm Richar Amaral, Jorge da Cruz e sm Durvalina Gomes Lima da Cruz e José João Damasceno e sm Maria Helena Modesto

Damasceno, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que

ANA MARIA GUARDA DOMINGUES ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Marcilea, 90 e 92, Jardim Caravelas, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em

termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após

o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

7. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1020492-02.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ana Paula Mendes Carneiro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) José de Oliveira, Masaru Yabuta 574.773.108-49 e s/m Kinue Shimomura Yabuta 574.773.108-49, Oswaldo

Sussumu Yabuta 300.963.408-00 e s/m Chiyoko Yabuta 023.472.868-03, Mitsuru Yabuta 089.601.788-53 e s/m Maria Leni Vieira

Yabuta 048.074.298-76, Tadayoshi Yabuta 560.968.958-91 e s/m Luiza Yoshico Koyama Yabuta, Hiroshi Yabuta 224.229.278-15

e s/m Mitsuco Uramoto Yabuta 195.834.618-73, Olga Kimiko Yabuta Garcia 258.443.158-04, Yasuko Yabuta 007.750.808-45, +

Josimar Yabuta 094.004.258-48, Marcos Aurélio Yabuta 186.944.718-25 e s/m Patricia Moretto Yabuta 166.719.528-09, Marcela

Mayta Mamani 221.171.788-80, Elie Marios Deftereos (ou quem ocupar o imóvel), Pedro Dias Farias (ou quem ocupar o imóvel)

e Raimunda Nonata Teixeira (ou quem ocupar o imóvel), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem

como seus cônjuges e/ou sucessores, que Elza de Oliveira Basilio e Laercio Basilio ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando

a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Avenida Águia de Haia, 1611, Cidade A. E. Carvalho, nesta Capital, alegando

posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado

revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

8. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1107951-42.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ana Paula Mendes Carneiro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Humberto Luiz Reis Costa 001.04.818-04 e s/m Maria Reis Costa, Anaide Alves Diniz, Antonio Della Valle e s/m Maria de Lurdes Pereira Della Valle e Eugenio Della Valle e s/m Gina Granato Della Valle, réus ausentes, incertos,

desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que BENEDITO BRANCO DE OLIVEIRA e

ARLETE ALVES DO NASCIMENTO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado

na Rua Manoel Quirino de Mattos, 1315 e 1319, Sapopemba, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a

fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador

especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)